



IGEPREV

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2018 – IGEPREV

Pregão Eletrônico nº 24/2017 - Ata de Registro de Preço 013/2017 SEAD/DGI/SRP

Processo nº 2018/535

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO  
ESTADO DO PARÁ - IGEPREV E A EMPRESA RCVR  
DE OLIVEIRA LTDA - EPP.**

O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, Autarquia Estadual, criada pela Lei Complementar nº 039, de 09 de janeiro de 2002, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Alcindo Cacela, nº 1962 – Bairro Nazaré, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.873.910/0001-00, endereço eletrônico [contratos@igeprev.pa.gov.br](mailto:contratos@igeprev.pa.gov.br), nesta cidade, representado neste ato por sua Diretora de Administração e Finanças, **EUDÉZIA MARTINS D'ANGELO**, brasileira, divorciada, Administradora, portadora do CRA/PA nº 03372, CPF: 264.177.312-00, residente e domiciliada na Rua dos Caripunas, nº 1027, bairro Cremação, CEP: 66.045-140, na cidade de Belém/PA, conforme a Portaria nº 112/2013, publicada no DOE no dia 15/04/2013, a qual delegou poderes, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **R C V R DE OLIVEIRA LTDA - EPP**, situada no Conjunto Cidade Nova VI, WE 64, nº 442, Bairro Coqueiro, na cidade de Ananindeua/PA, CEP: 67.140-060, CNPJ: 15.300.567/0001-50, representada por **RENY CAROLINA VELASCO ROCHA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de identidade nº 6035976 SSP/PA, CPF: 001.676.292-47, residente e domiciliada na Avenida 1º de Maio nº 2362, Bairro Pirapora, Castanhal/PA, CEP: 68.743-040, doravante denominada de **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico Nº. 27/2017, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APPLICAVEL**

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 876, de 29 de outubro de 2013, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação N° 24/2017 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Projur deste Instituto, conforme parecer Nº 015/2018, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

Flávio  
Silva  
Assinatura 218  
IGEPREV  
2018

**CLÁUSULA QUARTA - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA**

De acordo com a Portaria nº 112/2013, publicada no DOE no dia 15/04/2013 - IGEPREV, a Diretora de Administração e Finanças têm competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome da **CONTRATANTE**, como Ordenadora de Despesa.

**CLÁUSULA QUINTA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem como objeto a FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de, consoante estabelecido no Processo Licitatório nº. 24/2017. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento: a) Termo de Referência (Anexo I do Edital)

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO**

O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade da **CONTRATANTE** nas seguintes quantidades abaixo:

Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Café em pó, torrado e moído	2880	4,50	R\$ 12.960,00
Açúcar refinado	1296	2,95	R\$ 3.823,20
Biscoito Salgado Água e Sal	480	2,40	R\$ 1.152,00
Biscoito Salgado Cream Cracker	480	2,20	R\$ 1.056,00
Biscoito Doce tipo Maria	480	2,55	R\$ 1.224,00
Biscoito Doce tipo Wafer	480	1,35	R\$ 648,00
Biscoito Doce Recheado	480	1,05	R\$ 504,00
Biscoito Doce tipo Sequilho	480	10,65	R\$ 5.112,00
Leite em Pó Integral Vitaminado	132	7,00	R\$ 924,00
Leite em Pó Desnatado Instantâneo	264	3,20	R\$ 844,80

**CLÁUSULA SETIMA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

**7.2.** O **CONTRATANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

**7.3.** As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rel



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**

constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A. São obrigações da **CONTRATANTE**: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- 8.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais para fins de pagamento;
- 8.3. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 8.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- 8.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 8.6. A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:
- 9.2 Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- 9.3 Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;
- 9.4 Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- 9.5 Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a **CONTRATANTE**, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- 9.6 A **CONTRATADA** deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;
- 9.7 Reconhecer os direitos da **CONTRATANTE** previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pelo **CONTRATANTE**, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a **CONTRATADA** obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

- 10.1** Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- 10.2** Informar à Diretoria de Administração e Finanças as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

**11.1** A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

**11.2** No caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

**11.3** O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

**11.4** A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Edital e do Contrato.

**11.5** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**11.6** O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA**, devidamente certificado por fiscal credenciado do **CONTRATANTE**, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

**11.6.1 SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da entrega do alimento de uso comum, mediante apresentação da Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a **CONTRATADA** estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

**11.6.2 SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Será sustado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da **CONTRATADA**, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

**11.6.3 SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agencia e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da **CONTRATADA**, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL**

Caberá ao servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, objeto do contrato para efeito de pagamento.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado do **CONTRATANTE**, como a seguir especificado:

**Unidade Orçamentária:** 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Programa do PPA 2016/2019:** 1297 - Manutenção da Gestão.

**Classificação Funcional Programática:** 09.122.1297-8338– Operacionalização de Ações Administrativas.

**Fonte de Recursos:**

0261000000 – Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta.

**Nº da Ação:** 232399

**Natureza de Despesa:** 339030 – Material de consumo.

**Valor:** R\$ 28.248,00 (Vinte e oito mil, duzentos e quarenta e oito reais).

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO**

O preço mensal para a execução dos serviços contratados será estimativo de acordo com a demanda. O preço total importa na quantia de R\$ 12.863,40 (Doze mil, oitocentos e sessenta e três reais e quarenta centavos), para o exercício financeiro de 2018.

**14.1.** À **CONTRATANTE** emitiu a Nota de Empenho 2018NE00328 de 03/05/2018, no valor de R\$ 28.248,00 (Vinte e oito mil, duzentos e quarenta e oito reais), para as despesas decorrentes do presente Contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Diretoria de Administração e Finanças do **CONTRATANTE**, com apresentação das devidas justificativas.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO**

**16.1** No interesse da Administração do **CONTRATANTE**, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93.

**16.2** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**16.3** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**17.2** Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

**17.3** Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

**17.4** O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº. 10.520, de 2002.

**17.5** O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

**17.6** Se o valor da multa for superior ao valor devido à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

**17.7** Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

**17.8** A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**17.9** Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

**17.10** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

**17.11** A critério da Administração do **CONTRATANTE** o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**

**17.12** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

**17.13** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**17.14** No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

#### **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

**18.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**18.2** A rescisão do Contrato poderá ser:

**18.2.1** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**18.2.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**;

**18.2.3** Judicial nos termos da legislação.

**18.3** A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**18.4** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termo do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

#### **CLAUSULA DECIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLAUSULA VIGESIMA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

**20.1** As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

a) greve geral;

R:\PROJUR\1-ACERVO JURÍDICO\XX- Administrativo\GERAS-Contratos de licitação\CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS DE 2018\CONTRATOS\Contrato Administrativo de nº 08.2018 - RCVR Fornecimento de Gêneros Alimentícios.docx

Av. Alcindo Cacela, 1962 – Bairro Nazaré – Belém (PA)-CEP: 66.020-040 – Fone: (91) 3182-3507  
<http://www.igeprev.pa.gov.br> – e-mail: [contratos@igeprev.pa.gov.br](mailto:contratos@igeprev.pa.gov.br)

Sessão Pública  
Protocolada  
000



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) conseqüências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pelo Igeprev; e g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

**20.1.1 PRIMEIRA:** Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**, por escrito.

**20.1.2** Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao **CONTRATANTE**, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses.

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS COPIAS**

Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a **CONTRATANTE**;
- b) uma para a **CONTRATADA**;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1** Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

**24.1.1 CONTRATANTE:** Rua Avenida Alcindo Cacela, nº1962. Telefone: 3182-3507, email: [contratos@igeprev.pa.gov.br](mailto:contratos@igeprev.pa.gov.br) Bairro Nazaré – CEP 66.040-020, Belém-Pa;

**24.1.2 CONTRATADA:** Conjunto Cidade Nova VI WE 64, Telefone: 3263-9096/98287-1140, e-mail: [rcvrdeoliveira@yahoo.com.br](mailto:rcvrdeoliveira@yahoo.com.br), nº Bairro Coqueiro, CEP: 67.140-060, Ananindeua/PA;

**24.2 CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma



IGEPREK

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**

circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES**

As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO**

É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Belém, 09 de maio de 2018.

**EUDÉZIA MARTINS D'ANGELO**  
**CONTRATANTE**

**RENY CAROLINA VELASCO ROCHA DE OLIVEIRA  
CONTRATADA**

**Testemunha da CONTRATANTE:**

Nome:  
CPF:

*André Arcanjo S. da Silva*  
Assist. Adm / Coord. de Aten. e Servços  
IGEPREV  
Mat. 5419393411

**Testemunha da CONTRATADA:**

Nome:  
CPF: